



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - BA

QUINTA-FEIRA – 13 DE MARÇO DE 2025 - ANO V – EDIÇÃO Nº 42

Edição eletrônica disponível no site www.jandaira.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA PÚBLICA:

- **RESOLUÇÃO (CMDCA) Nº 001/2025:** DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR- SUPLENTE PARA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Gildasio Mendes Lopes
- Praça Horácio de Feira nº 300 - Centro



Edição eletrônica disponível no site www.jandaira.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
JANDAÍRA/BA

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

**"Dispõe sobre a convocação de
Conselheiro Tutelar- Suplente para
substituição de Conselheiros
Tutelares Titulares"**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Jandaíra-BA, no uso de suas atribuições legais, dispostas na LEI Nº 004 DE 2009, também fundamentado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

CONSIDERANDO o § 5º do Art. 12 da LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 28 DE ABRIL DE 2009 o qual dispõe que: ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente da razão, deve ser precedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e consequente regularização da composição.

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para substituição dos Conselheiros Tutelares Titulares que gozarão de férias de direito do período de ,março a julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar em caráter de urgência, respeitando ordem de classificação publicada, a Conselheira Tutelar Suplente **GILEALDA DA SILVA FREITAS** para cobrir período de férias dos Conselheiros Tutelares Titulares, de março a julho de 2025.

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar Suplente deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Jandaíra-BA, no prazo de 05 (cinco dias) úteis a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º - O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

Jandaíra, 17 de Fevereiro de 2025.

Waldemar Soares
Waldemar Soares
Presidente do CMDCA

